



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                        |                           |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Padre João da Rocha                                                                                                                        |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Padre João da Rocha, em Paracuru, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares                                                                                                                          |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 02088213-0                                                                                                                                               | <b>PARECER:</b> 0851/2004 | <b>APROVADO:</b> 08.11.2004 |

## **I – RELATÓRIO**

Maria Vanderlane Freitas da Rocha, diretora do Colégio Padre João da Rocha, da rede particular de ensino, situado na Rua Maria Luiza Sabóia, s/n, Centro, CEP: 62 680-000, Paracuru, mediante processo Nº 02088213-0 solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Padre João da Rocha, de Paracuru, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0851/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0851/2004  |
| SPU          | Nº | 02088213-0 |
| APROVADO EM: |    | 08.11.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC